



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 036/2024

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO COM ESTUFAS AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, LEGISLOU, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e distribuir plástico filme difusor ou lonas entre os agricultores familiares e pequenos produtores de olerícolas do município, para utilização na cobertura de estufas agrícolas, com os seguintes objetivos:

I – Atender prioritariamente os produtores que comprovarem que sofreram danos com eventos climáticos imprevisíveis ocasionando riscos a subsistência;

II – Fortalecimento da agricultura familiar e dos pequenos agricultores produtores de olerícolas e fruticultura que demande o uso do incentivo;

III - Possibilitar condições de melhorias na produção de olerícolas e fruticultura, com sustentabilidade e incremento na renda das famílias através do controle do ambiente de produção;

IV – Reduzir a sazonalidade das culturas, favorecendo a oferta ao longo dos meses do ano, viabilizando a produção de algumas culturas fora de época;

V - Incentivar projetos que visem a conservação do meio ambiente.

Art. 2º. A concessão do filme plástico e/ou lonas fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- a)** CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (emitido pelo IDR-PR);
- b)** CAD-PRO - Comprovante de Cadastro de Produtor Rural, Ativo;
- c)** Regularidade na prestação de contas das Notas Fiscais de Produtor;
- d)** Não possuir débitos junto a Prefeitura Municipal;
- e)** Prova de justa posse do imóvel e em caso de imóvel arrendado, deverá ser apresentada uma cópia de Contrato de Arrendamento com validade mínima de 36 (trinta e seis) meses.

Art.3º. O ato de doação será realizado ao beneficiado após a comprovação da documentação exigida para habilitação e mediante protocolo de requerimento a ser preenchido na Secretaria de Agricultura do Município, que coordenará a concessão do incentivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

§ú. Somente serão aceitos e protocolados os requerimentos que apresentarem toda a documentação.

Art. 4º. A quantia será limitada em 03 (três) bobinas por produtor habilitado para o ato de entrega, e não havendo interessados suficientes, a Administração poderá reservar margem para atender a novos produtores, e proceder a distribuição do excedente em listagem suplementar.

§1º. Cada agricultor será beneficiado com este incentivo uma única vez.

§2º. Fica vedado o auxílio para parentes e afins que exerçam atividades em uma mesma propriedade.

Art. 5º. A distribuição será feita seguindo a sequência da ordem cronológica dos requerimentos protocolados na Secretaria de Agricultura, respeitando-se o limite máximo de 50 (cinquenta) produtores e 150 (cento e cinquenta) bobinas de filme plástico ou lonas.

Art.6º. Cabe à Secretaria de Agricultura a responsabilidade pela distribuição e fiscalização na aplicação/cobertura das estufas.

Art. 7º. O produtor deverá se comprometer em manter a efetiva produção durante o tempo mínimo de 03 (três) anos sob pena de devolução integral do benefício.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Poder Executivo, ou ainda, através de recursos advindos da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 DE OUTUBRO DE 2024.

LENI DE OLIVEIRA
Vereaodra

NEUZA COSTA SOUZA
Vereadora

CLÉSIO CARLOS CRUZ
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

O presente projeto se destina a criação e regulamentar o PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXILIO com estufas aos pequenos produtores rurais, com vistas a conceder incentivos agricultores familiares e pequenos produtores de olerícolas e fruticultura do município, que necessitam de incentivos para o cumprimento dos objetivos desta legislação.

Sabe-se que a Secretaria do Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná – SEAB tem projeto de incentivos com o fornecimento do material beneficiado por esta legislação aos municípios, cabendo em si sua regularização por oportuno se faz necessário tal Lei municipal dando ao Poder Executivo passagem ao beneficiamento da população deste seguimento, permitindo cada vez mais o desenvolvimento rural sustentável do Município.

Por fim, contando com vossa ilustre apreciação para o bem maior dos produtores espera-se aprovação do presente permitindo a execução de suas políticas públicas. A aprovação é o que se espera.

É a justificativa.

Assai, 24 de Outubro de 2024.

LENI DE OLIVEIRA

Vereaodra

NEUZA COSTA SOUZA

Vereadora

CLÉSIO CARLOS CRUZ

Vereador